



P.Executivo

D.Oficial 5/10/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 663 DE 4 DE OUTUBRO DE 1 966.

Cria as Agências Municipais do
Instituto de Previdência do Estado de
Mato Grosso em Campo Grande e Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
Mato Grosso decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Agências Municipais do Ins-
tituto de Previdência do Estado de Mato Grosso nos municípios
de Campo Grande e Corumbá.

Artigo 2º - Para dar execução à presente Lei, ficam cri-
ados no quadro de pessoal do IPEMAT, mais os seguintes car-
gos:

2 Agente Municipal	"R"
2 Escriurário	"D"
2 Secretário	"F"
2 Técnico de Conta- bilidade	"J"
2 Contínuo	"A"

Parágrafo Único - Os Agentes Municipais serão nomeados -
em comissão, por livre escolha do Governador do Estado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da
presente lei, inclusive alugueis de prédios, correrão à conta
das dotações próprias do orçamento do IPEMAT, suplementadas se
necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de outubro de 1 966 ,
145ª da Independência e 78ª da República.

Registrada à fls. 1648-165
do Livro competente

Em 3/10/66

Em 3/10/66
B. P. M. Heio. O. L. R. Dr. S. L. R. de Jesus